

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 031/2020**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 003/2020**

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 145.894, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante doação onerosa, a Mecat Filtrações Industriais LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.296.449/0001-59.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no “caput” deste artigo localiza-se na Rua Tanios Zbeide, na quadra 01 do loteamento denominado “Centro Empresarial e Industrial Omar Maksoud”, em Araraquara-SP, e integra o guichê administrativo nº 089.512/2019 – processo nº 000.009/2019, referente ao Edital de Chamamento Público nº 004/2019.

Art. 2º Do instrumento de doação, instrumentalizado com o Edital do Chamamento Público nº 004/2019, com o projeto individual apresentado pelo donatário e com outros documentos porventura pertinentes, constará:

I – cláusula de retrocessão;

II – cláusula que contenha a obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no município de Araraquara;

III – cláusula especificando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

IV – cláusula determinando que o donatário não possa, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

V – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VI – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte do donatário;

VII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

VIII – cláusula determinando que o donatário utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

IX – cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;

X – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer ao donatário a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;

XI – cláusula que estipule que o donatário deverá demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados:

a) por esta lei e seus regulamentos, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998;

b) pelo Edital do Chamamento Público nº 004/2019 e pelo projeto individual apresentado pelo donatário; e

c) nos dispositivos da Lei n° 5.119, de 1998, e da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, aplicáveis.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade do donatário, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

### TENENTE SANTANA

Presidente